

souo Estadual localizada no Órgão Central desta SEFA-PA, no Município de Belém, conforme autorizado através do PAE nº 2021/927132. As contratações serão de caráter temporário, com base no Art. 36 da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 07 de 25 de setembro de 1991, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, Decreto Estadual nº 1.230 de 26 de fevereiro de 2015, Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019 e Lei Estadual nº 8.972/2020. As inscrições estarão abertas no período de 00h01min do dia 02/05/2022 até as 23h59min do dia 03/05/2022, e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.sipros.pa.gov.br. Maiores informações sobre as vagas oferecidas constam no Edital, que se encontrará disponível no endereço eletrônico www.sipros.pa.gov.br.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo: 787922

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS-TARF
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 26/04/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18234, AINF nº 012008510005707-3, contribuinte PARÁ INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA - EPP, Insc. Estadual n.º 15000204-1

Em 26/04/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18232, AINF nº 012008510005711-1, contribuinte PARÁ INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA - EPP, Insc. Estadual n.º 15000204-1

Em 28/04/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16624, AINF nº 062015510004038-6, contribuinte J. B. C. RODRIGUES & CIA LTDA - EPP, Insc. Estadual n.º 15123119-2

Em 28/04/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17198, AINF nº 032016510000028-3, contribuinte BURITIRAMA MINERAÇÃO S.A., Insc. Estadual n.º 15238590-8

Em 28/04/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17204, AINF nº 032015510010006-0, contribuinte BURITIRAMA MINERAÇÃO S.A., Insc. Estadual n.º 15238590-8

Em 28/04/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17498, AINF nº 372017510001361-0, contribuinte RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA, Insc. Estadual n.º 15236179-0

Em 28/04/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19468, AINF nº 812018510000880-1, contribuinte XINGÚ RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Insc. Estadual n.º 15567530-3, advogado: PEDRO HENRIQUE TUJI FONTENELLE, OAB/PA-24464,

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8396 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18875 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 252021730000010-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DO TERMO DE EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantida no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a empresa que comprove que na composição do seu quadro societário não consta sócio ou titular que se enquadre nas disposições do art. 3º, §4º, III, IV e V, da Lei Complementar n. 123/2006 c.c art. 15, IV, V e VI da Resolução CGSN n. 140/2018. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8395 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18874 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 252021730000009-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DO TERMO DE EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantida no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a empresa que comprove que na composição do seu quadro societário não consta sócio ou titular que se enquadre nas disposições do art. 3º, §4º, III, IV e V, da Lei Complementar n. 123/2006 c.c art. 15, IV, V e VI da Resolução CGSN n. 140/2018. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8394 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18873 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000008-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DO TERMO DE EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantida no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a empresa que comprove que na composição do seu quadro societário não consta sócio ou titular que se enquadre nas disposições do art. 3º, §4º, III, IV e V, da Lei Complementar n. 123/2006 c.c art. 15, IV, V e VI da Resolução CGSN n. 140/2018. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8393 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19553 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000007-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa cujo sócio ou titular seja

administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8392 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18833 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000309-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. REMESSA PARA CONSERTO. FALTA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RETORNO DA MERCADORIA DENTRO DO PRAZO LEGAL. 1. Correta a decisão singular que entende pela improcedência do AINF quando demonstrado nos autos de forma inequívoca que o fato imputado não ocorreu. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8391 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18783 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012016510005956-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES NÃO DECLARADAS EM DIF. 1. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator, inteligência do parágrafo 2º do artigo 12 da Lei n. 6182/1998. 2. Possível o saneamento do processo via diligência fiscal desde que este não apresente um agravamento no lançamento inicial, que, caso legítimo, deve ser lançado em AINF distinto. 3. A alteração do crédito tributário lançado em AINF fica limitada ao valor inicial. 4. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8390 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18782 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012016510005956-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PAGAMENTO PARCIAL. 1. Deve ser confirmada a decisão singular que decide pela parcial procedência do AINF quando, apoiada em diligência e provas dos autos, reconhece o parcial pagamento do imposto em momento oportuno. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8389 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19040 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 382016510001963-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. ANTECIPADO ESPECIAL. INSUMOS. 1. Correta a decisão singular que entende pela improcedência do AINF quando demonstrado nos autos que as aquisições interestaduais objeto do lançamento de ofício foram de insumos atrelados ao objeto social do sujeito passivo, portanto, não devendo ser aplicada a sistemática da antecipação especial. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8388 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19039 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 382016510001945-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. ANTECIPADO ESPECIAL. INSUMOS. 1. Correta a decisão singular que entende pela improcedência do AINF quando demonstrado nos autos que as aquisições interestaduais objeto do lançamento de ofício foram de insumos atrelados ao objeto social do sujeito passivo, portanto, não devendo ser aplicada a sistemática da antecipação especial. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8387 – 1ª CPJ.RECURSO N. 14325 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012008510000022-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. FALTA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. COMPRAS GOVERNAMENTAIS. 1. Correta a decisão singular que entende pela improcedência do AINF quando demonstrado nos autos a ausência de materialidade. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8386 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18813 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 132020510000010-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a improcedência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigir-lo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8384 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18893 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000007-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. Deve ser confirmada a decisão singular que decide pela improcedência do AINF quando, apoiada em diligência fiscal e observada a prova dos autos, reconhece o pagamento dos créditos tributários realizados em momento oportuno e em total observância à legislação vigente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8383 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18892 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000238-5). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. Deve ser confirmada a decisão singular que decide pela improcedência do AINF quando, apoiada em diligência